



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes

60 anos
1961-2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de **Medicamentos Componentes e não componentes da Assistência Farmacêutica Básica** para distribuição nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde do município, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I, parte integrante deste edital.

Trata-se de impugnação ao Pregão Eletrônico Nº 002/20222 acima mencionado, apresentado por **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.782.733/0003-00, com sede à Rua Dos Cisnes, nº 235, Bairro Pedra Branca/SC.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório deste Credenciamento, está previsto no item 6, conforme segue:

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data da realização do Pregão Eletrônico nº002/2022 foi marcado para ocorrerem em 29/11/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o prazo-limite para envio de impugnação por e-mail se encerra às 9:30 no dia 24/11/2022 e via protocolo no dia 24/11/2022 às 9:30. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido pela plataforma Compras.br em 21/11/2022 às 14 horas e 25 minutos.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado via plataforma Compras.br, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados, com fundamentação e com qualificação da pessoa indicada como representante legal, conforme assinatura digital.

Conclui-se, portanto, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação do Edital foi apresentado em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade.

2. DAS RAZÕES DA PETICIONANTE

Irresigna-se a Impugnante contra o prazo de entrega dos produtos:

Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
R. de Souza Espindola
GOEIRA MUNICIPAL

20. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes

60 anos
1961-2021

20.1. Cada empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

20.1.1. Efetuar a entrega do material que eventualmente for solicitado por meio de nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento deste, ou da assinatura do instrumento de contrato ou de documento equivalente;

Fundamenta o pleito, em apertada síntese, sob o argumento de que o prazo previsto no Edital é severamente curto, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame. E que isso beneficiaria as empresas mais próximas do Município de Alfredo Wagner.

Por fim, requer o deferimento em sua totalidade da impugnação impetrada, alterando o prazo de entrega para um prazo de 15 dias úteis, conforme o praticado em diversos órgãos.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas, pois na lei de licitação não há definição de prazos de entrega.

A definição desse prazo também deve ser pensado de acordo com a realidade do Município, considerado município pequeno na região, e também ressalta-se que o ora impugnante está situado na Palhoça, município que está localizado na Grande Florianópolis, mesma região administrativa da sede do município.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Cabe ressaltar que cabe a Administração deve definir qual o prazo adequado para recebimento do material que pretende adquirir, pois sua atividade deve se manter de forma contínua.

Sem dúvida nenhuma, um prazo de 15 dias úteis é um prazo excessivamente longo, quando se refere a medicamentos, e iria comprometer a efetividade das atividades e assim violar o Princípio da Eficiência, preceito este inserido no texto constitucional, no artigo 37, parágrafo 6º. Atender ao pedido do impugnante é afrontar um princípio que norteia à Administração Pública. Manter um prazo de entrega que inviabiliza o pleno funcionamento da atividade pública, devido a distância entre a Municipalidade e a sede da empresa que apresenta a Impugnação, não é violar o princípio da competitividade, e sim pensar na eficiência da prestação do serviço público da melhor forma.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Dea R. de Souza Espindola
PREGOEIRA MUNICIPAL



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes

60 anos
1961 - 2021

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebemos a impugnação interposta por **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, já qualificada. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e à luz dos argumentos apresentados, decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido, mantendo-se o prazo previsto no edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na página oficial do Município de Alfredo Wagner – SC na internet.

Alfredo Wagner, 23 de Novembro de 2022.



ILSON NERI DOS SANTOS
Contador CRC/SC 16151/0
CPF 582.365.549-53



Igor Bruda Pereira
Assistente Administrativo
Matrícula 8064



Magda da Rosa Gunsch
Fiscal de Tributos
Matrícula 4129

Homologo a Decisão da Comissão Permanente de Licitações em 23/11/2022.



Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Fernanda Horst da Silva
Gerente de Recursos Humanos



Prefeitura Mun. de Alfredo Wagner
Vera R. de Souza Espindola
PREGOEIRA MUNICIPAL